



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



ESTATUTO DO SINASEFE

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS(AS) SERVIDORES(AS) DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS, realizado em novembro de 1988, em Salvador, BA, alterado pelo IV CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, em Vitória, ES, pelo VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal, RN, pelo VII CONSINASEFE, realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1995, em Goiânia, GO, pelo IX CONSINASEFE, realizado no período de 21 a 26 de outubro de 1996, em Florianópolis, SC, pelo XII CONSINASEFE, realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998, em Manaus, AM, pelo XVIII CONSINASEFE, realizado no período de 11 a 15 de novembro de 2004, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIII CONSINASEFE, realizado no período de 1º a 3 de maio de 2009, em Brasília, DF, pelo XXVII CONSINASEFE, realizado no período de 6 a 9 de dezembro de 2012, no Rio de Janeiro, RJ, pelo XXIX CONSINASEFE, realizado no período de 26 a 29 de março de 2015, em João Pessoa, PB, pelo XXXI CONSINASEFE, realizado no período de 18 a 21 de maio de 2017, em Salvador, BA, e pelo XXXIII CONSINASEFE, realizado no período de 14 a 17 de novembro de 2019, em Brasília, DF).

**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

S I N A S E F E

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O SINASEFE, Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus, criado em 11 de novembro de 1988 pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de 1º e 2º Graus, com base no artigo 8º e no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, cujo nome foi alterado no VII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º, 2º e 3º Graus da Educação Tecnológica, no IX CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica, no XII CONSINASEFE para Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, e no XXIII CONSINASEFE para **SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Art. 2º. O SINASEFE é constituído pelos servidores federais ativos e aposentados da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.



SGS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 3º. Ao SINASEFE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 4º. O SINASEFE, como entidade sindical democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

Art. 5º. O SINASEFE tem sede na cidade de Brasília, DF, e base territorial de âmbito nacional.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

Art. 6º. O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 7º. Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos:

I. Princípios:

- Defender que os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica se organizem com total independência frente ao Estado e às instituições de ensino, mantendo a sua autonomia frente aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade civil, devendo decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- Garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus(uas) sindicalizados(as), combinada com a unidade de ação;
- Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;
- Defender que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- Defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino, assim como no exercício das funções e atividades administrativas e acadêmicas.

II. Compromissos:

- Lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- Desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho;
- Promover a unidade dos servidores ativos e aposentados, baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



- d) Promover a solidariedade entre os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- e) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- f) Implementar a formação político-sindical da categoria.

Art. 8º. Para atingir seus objetivos o SINASEFE exercerá as seguintes prerrogativas:

- a) Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, os(as) sindicalizados(as), perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- b) Representar, judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º. São instâncias do SINASEFE:

- a) CONSINASEFE - Assembleia Geral Nacional;
- b) PLENA - Plenária Nacional;
- c) DN - Direção Nacional;
- d) S. Sind. - Seções Sindicais;
- e) CF - Conselho Fiscal;
- f) CE - Conselho de Ética.

CAPÍTULO I DO CONSINASEFE - ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 10º. O CONSINASEFE é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Assembleias Gerais das Seções Sindicais.

§ 1º. Os(As) delegados(as) das Seções Sindicais serão eleitos(as) por chapa nas respectivas Assembleias Gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE.

§ 2º. O número de delegados(as) de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um(a) delegado(a) para cada 50 sindicalizados(as) ou da sua fração, conforme descrito no quadro abaixo:

NÚMERO DE SINDICALIZADOS(AS)	NÚMERO DE DELEGADOS(AS)
de 20 a 50	01 (um)
de 51 a 100	02 (dois)
de 101 a 150	03 (três)
de 151 a 200	04 (quatro)
de 201 a 250	05 (cinco)

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

de 251 a 300	06 (seis)
de 301 a 350	07 (sete)
de 351 a 400	08 (oito)
de 401 a 450	09 (nove)
de 451 a 500	10 (dez)
de 501 a 550	11 (onze)
de 551 a 600	12 (doze)
de 601 a 650	13 (treze)
de 651 a 700	14 (quatorze)
de 701 a 750	15 (quinze)
de 751 a 800	16 (dezesesseis)
de 801 a 850	17 (dezesesete)
de 851 a 900	18 (dezoito)
de 901 a 950	19 (dezenove)
de 951 a 1000	20 (vinte)
de 1001 a 1050	21 (vinte e um)
de 1051 a 1100	22 (vinte e dois)
de 1101 a 1150	23 (vinte e três)
de 1151 a 1200	24 (vinte e quatro)
de 1201 a 1250	25 (vinte e cinco)
de 1251 a 1300	26 (vinte e seis)
de 1301 a 1350	27 (vinte e sete)
de 1351 a 1400	28 (vinte e oito)
de 1401 a 1450	29 (vinte e nove)
de 1451 a 1500	30 (trinta)
de 1501 a 1550	31 (trinta e um)
de 1551 a 1600	32 (trinta e dois)
de 1601 a 1650	33 (trinta e três)
de 1651 a 1700	34 (trinta e quatro)
de 1701 a 1750	35 (trinta e cinco)
de 1751 a 1800	36 (trinta e seis)
de 1801 a 1850	37 (trinta e sete)
de 1851 a 1900	38 (trinta e oito)
de 1901 a 1950	39 (trinta e nove)
de 1951 a 2000	40 (quarenta)
de 2001 a 2050	41 (quarenta e um)
de 2051 a 2100	42 (quarenta e dois)
de 2101 a 2150	43 (quarenta e três)
de 2151 a 2200	44 (quarenta e quatro)
de 2201 a 2250	45 (quarenta e cinco)
de 2251 a 2300	46 (quarenta e seis)
de 2301 a 2350	47 (quarenta e sete)
de 2351 a 2400	48 (quarenta e oito)
de 2401 a 2450	49 (quarenta e nove)
de 2451 a 2500	50 (cinquenta)

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

de 2501 a 2550	51 (cinquenta e um)
de 2551 a 2600	52 (cinquenta e dois)
de 2601 a 2650	53 (cinquenta e três)
de 2651 a 2700	54 (cinquenta e quatro)
de 2701 a 2750	55 (cinquenta e cinco)
de 2751 a 2800	56 (cinquenta e seis)
de 2801 a 2850	57 (cinquenta e sete)
de 2851 a 2900	58 (cinquenta e oito)
de 2901 a 2950	59 (cinquenta e nove)
de 2951 a 3000	60 (sessenta)

§ 3º. Cada Seção Sindical terá direito a um(a) delegado(a), além do número de delegados(as) descrito no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. A Assembleia Geral, que constar de seu edital de convocação a eleição de delegados(as) para o CONSINASEFE deverá ter o quórum de, pelo menos, cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito(a).

§ 5º. Poderá participar na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado(a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os(as) convidados(as) da Direção Nacional ou da Seção Sindical que vier a sediá-lo.

Art. 11. O cadastramento dos(as) delegados(as) no CONSINASEFE se dará, exclusivamente, mediante assinatura dos(as) mesmos(as) em formulário próprio, sendo vedado o cadastramento por procuração e a eventual substituição por delegados(as) não escolhidos na Assembleia Geral de sua respectiva Seção Sindical.

Parágrafo Único. As situações específicas que envolverem o cadastramento de delegados(as) somente serão aceitas durante o tempo de credenciamento.

Art. 12. O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da DN, a partir da aprovação de uma PLENA convocada para este fim.

Parágrafo Único. A cada quatro (04) anos acontecerá, prioritariamente, o CONSINASEFE ESTATUINTE.

Art. 13. Sempre que o momento exigir, o CONSINASEFE poderá ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa:

- a) do próprio CONSINASEFE;
- b) da PLENA;
- c) da maioria simples dos membros efetivos da DN;
- d) de um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com as suas obrigações estatutárias, ou
- e) de um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Cabe à instância que convocar o CONSINASEFE definir proposta de pauta e estabelecer cronograma de preparação e apresentação das teses, ambos a serem analisados por uma PLENA convocada para este fim.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



§ 2º. A proposta do Regimento Interno do CONSINASEFE será elaborada pela PLENA referida no parágrafo anterior.

Art. 14. Compete privativamente ao CONSINASEFE:

- a) Eleger e dar posse, a cada dois anos, à Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- b) Destituir membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal, após parecer emitido pelo Conselho de Ética;
- c) Aprovar o programa de trabalho do biênio;
- d) Alterar o Estatuto, desde que conste da pauta do edital de sua convocação;
- e) Aprovar o próprio Regimento Interno na Sessão Plenária de Instalação;
- f) Dissolver o SINASEFE.

§ 1º. A alteração do Estatuto e a destituição dos membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal somente poderão ser deliberadas em CONSINASEFE, convocado para este fim, pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º. A dissolução do SINASEFE somente poderá ser deliberada em CONSINASEFE, extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos(as) delegados(as) presentes.

Art. 15. Quando da realização dos CONSINASEFEs, será efetivado um processo de rateio solidário entre as Seções Sindicais do SINASEFE, que elegerem delegados(as) para aquele fórum, com critérios e normas isonômicas, para o financiamento da hospedagem, alimentação e transporte desses(as) delegados(as).

§ 1º. O rateio solidário que se refere o caput deste artigo deverá ser regulamentado em uma PLENA;

§ 2º. A PLENA que aprovar ou modificar o rateio solidário deverá ocorrer até 180 dias antecedendo ao CONSINASEFE.

CAPÍTULO II DA PLENÁRIA NACIONAL - PLENA

Art. 16. A Plenária Nacional - PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por dois(uas) delegados(as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional - DN, sem direito a voto.

§ 1º. Um dos delegados(as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de sua Diretoria e eleito, entre os seus membros, o outro será de base, eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados(as) para cada delegado(a) eleito na mesma.

§ 2º. Poderão convocar a PLENA:

- a) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- b) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



- c) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 17. À PLENA, compete:

- a) Garantir a aplicação da linha política e do plano de luta aprovado no CONSINASEFE;
- b) Convocar o CONSINASEFE extraordinário, definindo suas finalidades, o local de realização e a data, mediante aprovação de, no mínimo, maioria simples dos representantes presentes;
- c) Apreciar e deliberar acerca do relatório do Conselho Fiscal em relação aos balancetes semestrais e ao balanço anual das contas da DN;
- d) Fiscalizar a Direção Nacional na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados(as) os direitos e deveres definidos no Estatuto;
- e) Apreciar e deliberar sobre o plano orçamentário apresentado pela DN;
- f) Apreciar e deliberar as reivindicações das Seções Sindicais;
- g) Elaborar a proposta do Regimento Interno dos CONSINASEFEs;
- h) Tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações estatutárias e das instâncias do SINASEFE;
- i) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do SINASEFE e de funcionamento e organização da PLENA;
- j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética;
- k) Eleger os membros da Comissão Eleitoral para eleições da DN, CF e CE;
- l) Deliberar sobre outras questões que não sejam da competência privativa das demais instâncias do SINASEFE.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO NACIONAL – DN

Art. 18. A Direção Nacional - DN é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo vinte e três (23) titulares e quatro (04) suplentes.

Parágrafo Único. Aos membros titulares da Direção Nacional cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINASEFE e pela execução das resoluções aprovadas pelo CONSINASEFE, pela PLENA e pela própria DN.

Art.19. A Direção Nacional é composta pelas seguintes Coordenações:

- I. Coordenação Geral, que terá três (3) membros;
- II. Coordenação de Administração e Finanças, que terá três (3) membros;
- III. Coordenação de Pessoal, que terá três (3) membros;
- IV. Coordenação de Comunicação, que terá dois (2) membros;
- V. Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, que terá dois (2) membros;
- VI. Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais, que terá dois (2) membros;
- VII. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, que terá dois (2) membros;
- VIII. Coordenação de Política para as Mulheres, que terá duas (2) mulheres como membros;
- IX. Coordenação de Combate às Opressões, que terá dois (2) membros;
- X. Coordenação de Inclusão e Acessibilidade, que terá dois (2) membros.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/03/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



§ 1º. A coordenação prevista no inciso II será composta de um(a) secretário(a), um(a) primeiro(a) tesoureiro(a) e um(a) segundo(a) tesoureiro(a).

§ 2º. A coordenação prevista no inciso III será composta de um(a) docente, um(a) técnico-administrativo e um(a) aposentado(a).

§ 3º. Os membros das coordenações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X receberão as seguintes denominações: secretário(a) e secretário(a) adjunto(a).

§ 4º. As atribuições das coordenações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º. A Coordenação de Política para as Mulheres tem assegurado a importância do protagonismo e do local de fala.

§ 6º. A Coordenação de Combate às Opressões será composta por LGBTQIA+'s, ou negros(as), ou indígenas.

§ 7º. A Coordenação de Inclusão e Acessibilidade terá prioridade para pessoas com deficiência.

Art. 20. Compete à DN:

- Dirigir e administrar o SINASEFE, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias e fóruns democráticos;
- Colocar em prática as decisões emanadas pelas instâncias superiores do SINASEFE;
- Garantir a aplicação da linha política e das resoluções da PLENA e do CONSINASEFE;
- Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- Convocar e instalar a PLENA;
- Gerenciar o patrimônio do SINASEFE;
- Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINASEFE, remetendo-a para análise e aprovação às Seções Sindicais, até trinta (30) dias antes da PLENA, que se realizará no primeiro semestre de cada ano;
- Providenciar a publicação do edital de convocação do CONSINASEFE;
- Providenciar a infraestrutura necessária e instalar os CONSINASEFEs Ordinários e Extraordinários;
- Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos do SINASEFE;
- Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto.

Parágrafo Único. Poderão convocar a DN:

- A maioria da Coordenação-Geral;
- A maioria simples dos seus membros;
- CONSINASEFE e PLENA; ou
- Um quinto (1/5) dos(as) sindicalizados(as) em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 21. O mandato da DN será de dois anos.

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/05/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 22. O(A) Coordenador(a) Geral transita nos assuntos de todas as demais Coordenações, sendo um cargo político por excelência que, individual ou coletivamente, deve(m) possuir iniciativa política e democrática sobre as outras coordenações.

Parágrafo Único. Compete aos(às) Coordenadores(as) Gerais:

- a) Assinar os editais de convocação do CONSINASEFE e da PLENA;
- b) Coordenar as reuniões da DN;
- c) Garantir, junto aos demais membros da DN, o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das Instâncias da Entidade;
- d) Representar legalmente o SINASEFE em nível judicial ou administrativo;
- e) Representar o SINASEFE nacional ou internacionalmente;
- f) Delegar a outros membros da Direção Nacional tarefas de sua atribuição de maneira democrática e transparente;
- g) Assinar documentos que representem valor, autorizar despesas e firmar contratos, sempre em conjunto com os(as) tesoureiros(as);
- h) Rubricar as atas das reuniões da DN e os livros do SINASEFE.

Art. 23. Todos(as) os membros da DN, titulares e suplentes, têm direito a voz e voto nas reuniões da Direção Nacional.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS - S. Sind.

Art. 24. A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

§ 1º. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange somente o patrimônio afeto à Seção Sindical.

§ 2º. Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, à Seção Sindical, o Sindicato Local de servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, que queira dele fazer parte.

Art. 25. A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, possuindo regimento próprio.

Art. 26. A Seção Sindical terá por base territorial a área de uma Instituição Federal de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, podendo ter essa base territorial estendida para mais de uma instituição, atendendo os interesses organizativos dos(as) sindicalizados(as).

Parágrafo Único. Os Servidores dos Campi e similares, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir uma Seção Sindical.

Art. 27. A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria situada na sua base territorial, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Art. 28. A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 29. A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Seção Sindical disporá de uma estrutura administrativa que garanta o atendimento às questões que digam respeito aos segmentos que integram a categoria.

Art. 30. A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, e consistirá na realização dos seguintes atos:

I. Realização de Assembleia Geral com a presença de, no mínimo, vinte servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

- a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;
- b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios.

II. Lavratura da ata da Assembleia Geral onde, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) Texto integral do Regimento Interno;
- b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;
- c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal provisórios da Seção Sindical.

III. Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.

Parágrafo Único. Criada a Seção Sindical, a Diretoria Provisória deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias, realizar as eleições e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 31. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical serão de dois (02) anos.

Art. 32. As competências das Seções Sindicais e de suas instâncias organizativas serão definidas no seu Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Somente poderão participar das instâncias deliberativas do SINASEFE as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários junto à Direção Nacional.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 34. O CF será eleito no mesmo CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CF será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO A:



- a) Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da DN e enviá-lo à PLENA para apreciação e deliberação;
- b) Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- c) Comunicar à Coordenação de Administração e Finanças as irregularidades encontradas nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da Direção Nacional, determinando as devidas correções no prazo de sessenta (60) dias;
- d) Comunicar à PLENA qualquer irregularidade encontrada nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da DN, quando extrapolado o prazo determinado na alínea 'c';
- e) Convocar a PLENA sempre que a Direção Nacional, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINASEFE;
- f) Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da DN junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- g) Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINASEFE, deste Estatuto e das Leis vigentes.

§ 1º. As competências do Presidente do CF serão definidas no Regimento Interno do SINASEFE.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá submeter ao Conselho de Ética a apuração de irregularidades praticadas por funcionários(as), sindicalizados(as), dirigentes ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA - CE

Art. 36. O Conselho de Ética é constituído por cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, com mandato de dois (02) anos.

Art. 37. O Conselho de Ética será eleito no CONSINASEFE que eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

§ 1º. O(A) Presidente(a) do CE será o(a) candidato(a) mais votado(a) e, em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

§ 2º. Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º. O cargo de Conselheiro de Ética é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 38. Os trabalhos do CE devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II. Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Estatuto.

Art. 39. Compete ao Conselho de Ética:

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/07/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



- a) Instaurar, apurar e processar as denúncias apresentadas;
- b) Atuar como instância consultiva da PLENA e do CONSINASEFE em matéria de ética sindical;
- c) Zelar pelo código de ética sindical;
- d) Manter a guarda e controle dos processos e documentos em trâmite no CE;
- e) Dirimir, juntamente com a assessoria jurídica nacional, a interpretação de normas;
- f) Ter atuação pedagógica nos processos; e
- g) Apresentar à PLENA proposta de Regimento Interno específico.

Parágrafo Único. As competências do Presidente do CE e do(a) Secretário(a) serão definidas no respectivo Regimento Interno.

Art. 40. As denúncias escritas serão encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética, por meio físico ou virtual, com as provas que possuir o(a) denunciante, devendo ser analisadas previamente pelo CE quanto a admissibilidade.

§ 1º. Não havendo nenhum indício e/ou prova sobre o fato contido na denúncia, o Conselho de Ética poderá elaborar relatório e opinar pelo arquivamento, submetendo à apreciação para deliberação da PLENA ou CONSINASEFE, dispensado o contraditório e ampla defesa do(a) acusado(a).

§ 2º. Se a PLENA ou CONSINASEFE deliberar pela continuidade do processo, devolverá para o Conselho de Ética cumprir os trâmites necessários e garantir a ampla defesa e contraditório ao(à) acusado(a).

§ 3º. O parecer final e conclusivo do Conselho de Ética será apreciado pela PLENA e, eventual destituição de cargo e recursos interpostos, encaminhados ao CONSINASEFE para julgamento.

Art. 41. Na aplicação das penas disciplinares, o Conselho de Ética, quanto à dosimetria, analisará caso a caso, recomendando e considerando a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o SINASEFE.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42. A PLENA elegerá a Comissão Eleitoral, composta por um(a) membro de cada chapa que compõe a Direção Nacional e mais um(a) da Plenária que não represente nenhuma das chapas, para coordenar o processo eleitoral da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 1º. O Código Eleitoral será aprovado em PLENA.

§ 2º. A DN garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 3º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 43. Poderão votar todos os(as) delegados(as) credenciados(as) ao CONSINASEFE, com direito a voto.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 e 22/05/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 44. As eleições a que se refere este artigo constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação do CONSINASEFE ELEITORAL.

Art. 45. Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas, que será realizado de acordo com seguintes procedimentos:

- a) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- b) Somente participarão do debate três (3) concorrentes por chapa;
- c) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do CONSINASEFE; e
- d) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo CONSINASEFE.

Art. 46. É vedada a reeleição de qualquer membro da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos.

Art. 47. A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo CONSINASEFE, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.

Art. 48. A composição da DN será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Os votos válidos, para efeito deste Estatuto, são o somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 2º. Quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as duas chapas.

§ 3º. Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 4º. Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, nos seguintes termos:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual a cinquenta por cento (50%) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional; e
- d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 5º. A prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.

§ 6º. As chapas poderão preencher os cargos, conforme o parágrafo anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



§ 7º. Na composição da Direção Nacional deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Art. 49. O registro das chapas perante a Comissão Eleitoral dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes no exato número de cargos admitidos para a DN.

§ 1º. Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas inscritas no pleito.

Art. 50. O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 51. As eleições, no âmbito de cada Seção Sindical, realizar-se-ão a cada dois anos e observarão os princípios do voto secreto, direto e universal.

Parágrafo Único. As regras complementares a estas eleições deverão ser definidas no âmbito da Seção Sindical.

TÍTULO V DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CÍVEL E PENAL

CAPÍTULO I DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 52. A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor(a) federal ativo(a) e/ou aposentado(a) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.

Parágrafo Único. O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE, no Regimento Interno da sua respectiva Seção Sindical e em outras normas do Sindicato Nacional.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 53. São direitos do(a) sindicalizado(a), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a) Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas do SINASEFE;
- b) Votar e ser votado(a) para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado os casos de inelegibilidade previstos;
- c) Fiscalizar a administração do SINASEFE e da Seção Sindical a que estiver vinculado, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/07/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



- d) Recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa contra deliberações de quaisquer instâncias do SINASEFE; e
- e) Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

Parágrafo Único. A desfiliação não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 54. Constituem deveres do(a) sindicalizado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas;
- c) Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- d) Acatar a decisão da maioria;
- e) Exigir da DN o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA;
- f) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo quando investido, seja em nível nacional ou nas Seções Sindicais;
- g) Respeitar e praticar a ética sindical;
- h) Levar ao conhecimento da DN ou das Seções Sindicais as irregularidades de que tenha ciência, ocorridas no âmbito da entidade;
- i) Zelar pelo patrimônio do SINASEFE;
- j) Manter conduta compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical;
- k) Tratar com urbanidade os(as) sindicalizados(as); e
- l) Representar, perante as instâncias internas competentes, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder no âmbito da entidade.

Parágrafo Único. Quando da infração das condutas descritas nos incisos deste artigo, havendo reclamação escrita contra o(a) sindicalizado(a), a Seção Sindical ou a Direção Nacional, encaminhará a denúncia para o Conselho de Ética, caso não enviada diretamente.

Art. 55. Constituem deveres das Seções Sindicais:

- I. Por extensão, e no que couber, os deveres previstos no artigo precedente;
- II. Comunicar e manter informadas as instâncias do SINASEFE sobre eventuais alterações nos Regimentos Internos, sobre resultado de eleições e o que mais for de importância para o conjunto do Sindicato Nacional.
- III. Implementar na composição das direções sindicais, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Parágrafo Único. O cumprimento dos deveres previstos neste artigo constitui condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE.

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/06/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO A:



CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 56. Todos os(as) sindicalizados(as) do SINASEFE, assim como todos(as) os(as) dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (CONSINASEFE, PLENA, DN, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral e CF), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição do cargo eletivo.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'h' e 'i' do artigo 48.

§ 2º. A suspensão será aplicada nas hipóteses de:

- a) Infração das alíneas 'f', 'g', 'j', 'k' e 'l' do artigo 48;
- b) Cumulação de mais de uma conduta passível de advertência por escrito; ou
- c) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de advertência por escrito, no período de 1 (um) ano.

§ 3º. A destituição de cargo eletivo será aplicada nas hipóteses de:

- a) Cumulação de mais de uma conduta passível de suspensão; ou
- b) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de suspensão, no período de 1 (um) ano.

Art. 57. Para aplicar as sanções referidas no artigo anterior, o Conselho de Ética analisará os casos, apresentando parecer para as Instâncias deliberativas competentes do SINASEFE, PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 58. A pena de suspensão será estabelecida por uma PLENA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um (01) ano.

Parágrafo Único. O(a) sindicalizado(a) suspenso não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.

Art. 59. O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.

Art. 60. As penalidades, após serem aprovadas pelas instâncias competentes, serão encaminhadas pela DN ou pela Direção da Seção Sindical, conforme o caso.

Art. 61. Os recursos dos sindicalizados(as) não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Art. 62. Os membros da DN responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do sindicato, ficando sujeitos à perda de mandato, e não podendo transferir suas responsabilidades a outros diretores.

Parágrafo Único. Este artigo será regulamentado no Regimento Interno.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 e 22/05/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 63. O patrimônio do SINASEFE é constituído:

- a) Da receita resultante das contribuições dos(as) sindicalizados(as) e dos(as) não-sindicalizados(as);
- b) Dos bens imóveis que a ele pertençam ou venham a pertencer;
- c) Dos móveis, utensílios e equipamentos; e
- d) Dos legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Os convênios que tratam a alínea "d" desse artigo deverão ser aprovados pela DN.

Art. 64. Em caso de dissolução, o patrimônio do SINASEFE será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as).

Art. 65. Os títulos de crédito e os bens móveis, diretamente afetos à DN, somente poderão ser alienados ou vendidos com aprovação da maioria simples dos(as) delegados(as), reunidos(as) em PLENA, de cuja convocação tenha constado como ponto de pauta.

Art. 66. A venda dos bens imóveis será efetuada pela DN após decisão favorável do CONSINASEFE, mediante concorrência pública em nível nacional, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 67. A receita do SINASEFE será composta de:

- a) Mensalidade sindical;
- b) Percentual sobre ações judiciais;
- c) Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- d) Subvenções de qualquer natureza; e
- e) Renda de doações feitas ao SINASEFE.

Parágrafo Único. Toda contribuição sindical compulsória, que não esteja prevista neste Estatuto, e que por força de lei for descontada dos(as) sindicalizados(as) e revertida ao SINASEFE, será devolvida integralmente a seus titulares.

Art. 68. A mensalidade sindical, prevista na alínea 'a' do artigo anterior, será nacionalmente unificada, e de um por cento (1%) sobre a remuneração do(a) sindicalizado(a).

Parágrafo Único. Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do(a) sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 69. A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2015 a dezembro de 2015 e de 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo Único. O repasse para a DN deverá ocorrer em, no máximo, cinco (5) dias úteis após o depósito efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

Art. 70. Sobre os montantes ganhos em decorrência das ações judiciais, será descontado um percentual de cada servidor(a) para o SINASEFE, a ser definido em Assembleia Geral da Seção Sindical.

§ 1º. Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, provenientes de ações judiciais, conforme estabelecido no caput deste artigo, serão repassados 20% (vinte por cento) para a DN, em conta própria.

§ 2º. Das ações judiciais ajuizadas em nome do SINASEFE Nacional, que comportarem ganhos financeiros, serão descontados dos(as) sindicalizados(as), por intermédio das respectivas Seções Sindicais, e repassados à tesouraria do SINASEFE o percentual definido no contrato de honorários firmado entre o advogado e a DN, aprovado em PLENA.

§ 3º. As ações judiciais ajuizadas via DN terão seus custos pagos pelo(a) sindicalizado(a), através das respectivas Seções Sindicais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O SINASEFE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus(uas) sindicalizados(as), que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade.

Art. 72. Não haverá, no âmbito do SINASEFE, remuneração nem prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos e de representações sindicais.

Art. 73. Em caso de vacância de membros da Direção Nacional, para substituição, recomposição e/ou remanejamento por suplente ou outra pessoa da mesma chapa, bastará simples comunicação escrita à Direção Nacional, por um dos integrantes da chapa que componha a DN, que deverá proceder a homologação da troca.

§ 1º. O substituto deverá constar no rol de inscritos da chapa no CONSINASEFE ELEITORAL, a ser verificada pela Secretaria da DN, obedecendo a proporcionalidade original e a paridade de gênero.

§ 2º. Após a confirmação da substituição, a chapa apresentará o substituto em PLENA posterior, com registro em Ata.

Art. 74. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:

- a) Cargos de Direção (CD);
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 em 22/09/2020.

31

Anos

SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Art. 75. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

- a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e
- d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas 'a' e 'b' do artigo anterior.

Parágrafo Único. Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINASEFE.

Art. 76. Poderão sindicalizar-se ao SINASEFE, e se manterem sindicalizados(as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino, os respectivos(as) servidores(as) temporários(as).

Art. 77. A Direção Nacional deverá apresentar em PLENA, para deliberação, proposta de Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL.

Art. 78. As Seções Sindicais devem adequar seus Regimentos Internos no que couber com o presente Estatuto.

Art. 79. São fundadores(as) deste Sindicato todos(as) aqueles(as) que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em onze (11) de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Salvador, BA.

Art. 80. Eventos nacionais poderão ser custeados pela DN, de acordo com o que for deliberado pelas instâncias do Sindicato Nacional.

§ 1º. A Seção Sindical que sediar eventos nacionais em conjunto com a DN deverá prestar contas quanto aos valores que foram repassados pelo Sindicato Nacional.

§ 2º. A escolha de palestrantes e convidados para composição das mesas é de responsabilidade da Comissão Organizadora do evento nacional, composta pela Seção Sediadora e Direção Nacional.

§ 3º. Os eventos nacionais deverão cumprir uma pauta mínima, atendendo as deliberações e discussões estabelecidas nas Instâncias do SINASEFE.

Art. 81. A Comissão Organizadora do Encontro de Mulheres será composta pelas Secretárias da Coordenação de Política para as Mulheres, mais cinco (05) mulheres da base, eleitas em Plenária Nacional.

§ 1º. O Encontro Nacional de Mulheres acontecerá sempre em anos pares, a partir de 2020, com no mínimo três dias de duração, e o Encontro Regional de Mulheres em anos ímpares, a começar em 2021.

§ 2º. Os Encontros Regionais Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste serão organizados pelas Seções Sindicais que compõem as respectivas regiões, e suporte da Coordenação de Política para as Mulheres da DN.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115404 e 000115405/2020.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO A:



§ 3º. É garantido às mulheres um momento para compartilhamento com os homens das questões de gênero tratadas no Encontro de Mulheres, que poderá ser durante uma PLENA ou CONSINASEFE.

Art. 82. O atual Conselho de Ética tem seu mandato prorrogado até o próximo CONSINASEFE ELEITORAL.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSINASEFE.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília/DF, 14 a 17 de novembro de 2019.

CARLOS MAGNO AUGUSTO SAMPAIO
Coordenador Geral do SINASEFE

CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO
Coordenador Geral do SINASEFE

CAMILA DE SOUZA MARQUES SILVA
Coordenadora Geral do SINASEFE

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE
Advogado - OAB/DF 26.778

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000115404
Anotado a margem do registro nº 0000001544
Averbacao nº 28
Livro A067, folha nº 125 em 22/09/2020.
Selo Digital: TJDF 20200220094917JZBA
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

TJDF 2020
0220094917JZBA



Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR